

JOÃO PAULO SOARES GOMES

**A POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO DEVEDOR DE  
ALIMENTOS NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO**

BACHARELADO  
EM  
DIREITO

FIC - MG  
2015

JOÃO PAULO SOARES GOMES

**A POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO DEVEDOR DE  
ALIMENTOS NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO**

Monografia apresentada à banca examinadora da Faculdade de Direito, das Faculdades Integradas de Caratinga/MG, como exigência para obtenção do grau de bacharel em Direito.  
Professor orientador: Msc. Daniel Araújo.

FIC - MG

**"LUTA. Teu dever é lutar pelo Direito. Mas no dia  
em que encontrases o Direito em conflito com a  
Justiça, luta pela Justiça"  
*(Eduardo Couture)***

## **AGRADECIMENTOS**

*Primeiramente, agradeço a Deus por ter me dado tantas oportunidades, possibilitando que eu chegasse até aqui enfrentando todos os percalços com muita força de vontade e ânimo, jamais deixando que eu pensasse em desistir.*

*Àos meus pais pela educação e amor. Muito obrigado por sempre estarem ao meu lado!*

*Aos meus familiares e amigos, pelo incentivo e ajuda.*

*Às verdadeiras amizades que fiz durante esses cinco anos, pelo companheirismo de sempre e pelos momentos vividos.*

*Por fim, meus sinceros agradecimentos ao meu orientador, Professor Msc. Daniel Araújo, pela oportunidade, paciência, confiança e apoio pleno. Jamais conseguirei recompensar todo o auxílio e empenho dedicado por ele na elaboração deste trabalho! Muito obrigado por tudo!*

## RESUMO

A pesquisa tem como principal proposta a análise da possível negativação do nome do devedor de alimentos perante o SPC e SERASA, uma vez que a prestação alimentícia possui caráter de emergência. O efetivo cumprimento da referida prestação deve ser realizado com rigorosa periodicidade visando a necessidade do beneficiado que por vezes não vê cumprida a obrigação alimentícia no prazo correto ou até mesmo nem chega a ser cumprido. Destaque-se, que conforme a atual legislação civil brasileira, uma das formas de “punir” o devedor, sendo que em nosso ordenamento jurídico a prisão deve ser tratada como medida excepcional. Destarte, caberia dessa forma a inscrição do inadimplente de alimentos no Serasa Experian e o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), já que a função principal dessas empresas é registrar informações pessoais de quem tem dívidas atrasadas. Alguns tribunais tem aceitado tal inserção como forma de combater o não cumprimento da obrigação, fazendo que o alimentado receba a prestação que lhe é devida sem que tal medida ofenda o direito à honra garantido pela Constituição da República.

**Palavras-chave:** Alimentos, alimentante, dignidade da pessoa humana, cadastros de restrição de crédito.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	08
<b>CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS</b> .....	11
<b>1- CAPÍTULO 1 – DOS DIREITOS E DOS PRINCÍPIOS</b> .....	15
1.1- DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	15
1.2- DIREITO À HONRA.....	17
1.3 - DIREITO À VIDA/PERSONALIDADE.....	17
1.4 – PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE.....	18
1.5 – PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA.....	19
<b>2- CAPÍTULO 2 – DOS ALIMENTOS</b> .....	21
2.1- CONCEITO E NATUREZA JURÍDICA.....	21
2.2- BENEFICIADOS.....	24
2.3 - REQUISITOS .....	25
2.4 - ESPÉCIES.....	25
2.5 - OBRIGAÇÃO ALIMENTAR.....	27
<b>3- CAPÍTULO 3 – DOS MEIOS DE SE ASSEGURAR O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO ALIMENTAR</b> .....	31
3.1- AÇÃO DE ALIMENTOS.....	31
3.2- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.....	34
3.3 – PENHORA EM VENCIMENTOS E DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOA OBRIGADA.....	35
3.4 – ALIMENTOS CONVENCIONAIS.....	36

3.5 – CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA REAL OU FIDEJUSSÓRIA DE USUFRUTO.....	36
3.6 – PRISÃO CIVIL.....	38
<b>4- CAPÍTULO 4 – DA INSCRIÇÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO.....</b>	<b>41</b>
4.1 – POSICIONAMENTO DOS TRIBUNAIS.....	41
4.1.1 – <i>Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.....</i>	<i>41</i>
4.1.2- <i>Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.....</i>	<i>43</i>
4.1.3- <i>Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.....</i>	<i>44</i>
4.2 – DA INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PARA RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS.....	46
4.3 – DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO.....	48
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>56</b>